



LEI Nº 2137/2025

DATA: 11 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura do Município, com a finalidade de promover o acesso à informação, à leitura e à cultura para toda a população.

Art. 2º A Biblioteca Pública Municipal de Santa Terezinha de Itaipu passa a ser denominada de “Biblioteca Pública Municipal Aracy Ascari Arenhart”.

Art. 3º A Biblioteca Pública tem como objetivos:

- I** – Garantir o direito de acesso à informação, à leitura e ao conhecimento para todos os cidadãos, quer residentes no Município ou visitantes;
- II** – Organizar, conservar e disponibilizar o acervo bibliográfico digital e audiovisual diversificado e atualizado;
- III** – Incentivar a formação de leitores e apoiar a educação formal e informal;
- IV** – Promover atividades culturais, educativas e de extensão;
- V** – Cooperar com outras instituições culturais e educacionais do Município.

Art. 4º A Biblioteca Pública contará com infraestrutura adequada para o atendimento ao público incluindo:

- I** – Espaço físico acessível e seguro para os usuários;
- II** – Acervo atualizado e diversificado, contemplando livros, periódicos, documentos digitais, entre outros;
- III** – Equipamentos tecnológicos para o acesso à informação digital e internet;
- IV** – Área para estudos, leituras e realização de eventos culturais;



Art. 5º A Biblioteca Pública Municipal será administrada por um profissional, com formação acadêmica da área de Biblioteconomia ou de Museologia, devidamente registrado no Conselho profissional respectivo, e auxiliado por uma equipe técnica e administrativa.

Art. 6º O horário de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, garantindo amplo acesso à população.

Art. 7º O acervo da Biblioteca Pública será constituído por:

- I – Obras literárias, científicas, artísticas e técnicas;
- II – Materiais em formato digital e audiovisual;
- III – Documentos históricos e de interesse local, quando aplicável;
- IV – Publicações oficiais e normativas.

Art. 8º A Biblioteca oferecerá os seguintes serviços à comunidade:

- I – Empréstimo e consulta de materiais;
- II – Acesso à bibliotecas digitais e bases de dados;
- III – Atividades culturais, oficinas e palestras;
- IV – Atendimento especializado para públicos específicos, como crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 9º As despesas para a implantação e manutenção da Biblioteca Pública correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e poderão ser complementadas por:

- I – Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – Recursos provenientes de programas estaduais, federais e internacionais de incentivo à Cultura e a Educação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de abril de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66E2-05D9-5D73-5CE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 11/04/2025 16:22:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/66E2-05D9-5D73-5CE7>